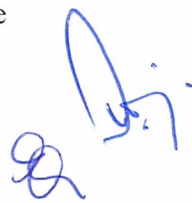


**TERMO ADITIVO Nº 02 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 018/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE
SANTA CATARINA – EPAGRI.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, Caixa Postal 502, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pela Presidente, Senhora **EDILENE STEINWANDTER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3157213/ SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº 017.459.819-00, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta referente ao valor do Instrumento Específico de Parceria; a alteração do parágrafo primeiro da cláusula quinta; a substituição da palavra SEAD por MAPA/SAF e a alteração do Plano de Trabalho do IEP Nº 018/2017.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1. Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de **R\$ 2.906.430,00 (Dois milhões, novecentos e seis mil e quatrocentos e trinta reais)**, cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de **R\$ 1.671.555,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do MAPA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de **R\$ 1.234.875,00 (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Fica alterado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento será liberado observando:

2.3. Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra “e”).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO



3.1. O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

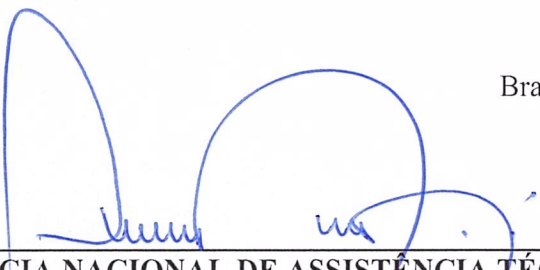
4.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

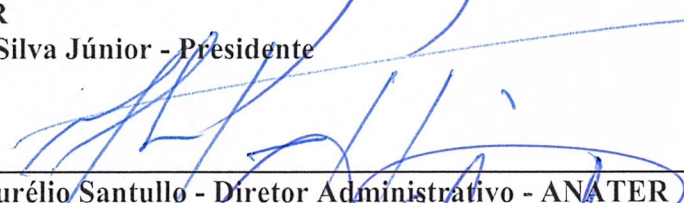
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2019.

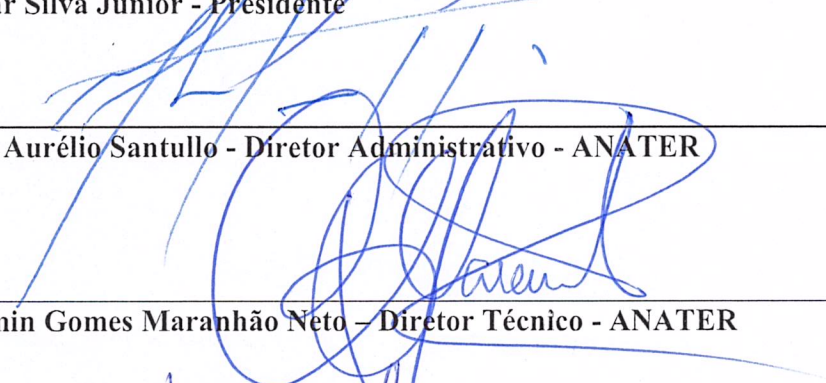


AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

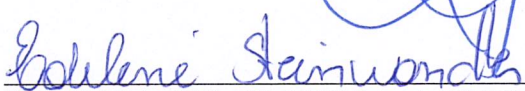
Ademar Silva Júnior - Presidente



Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER



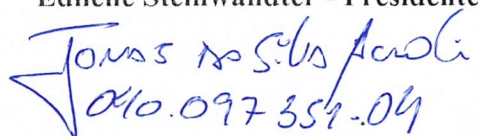
Benjamin Gomes Maranhão Neto - Diretor Técnico - ANATER

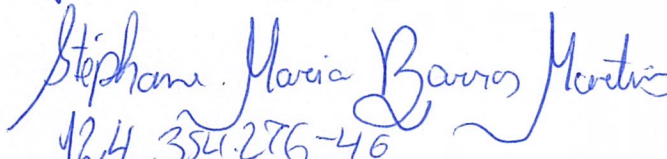


EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI

Edilene Steinwandter - Presidente

Edilene Steinwandter
Presidente da Epagri


Jonas do S. da Silva
040.097.354-04


Stéphane Maria Barros Martins
124.354.276-46

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 018/2017 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE
SANTA CATARINA – EPAGRI.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **ADEMAR SILVA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 116250 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 437.525.511-00, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, Caixa Postal 502, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pela Presidente, Senhora **EDILENE STEINWANDTER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3157213/ SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº 017.459.819-00, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta referente ao valor do Instrumento Específico de Parceria; a alteração do parágrafo primeiro da cláusula quinta; a substituição da palavra SEAD por MAPA/SAF e a alteração do Plano de Trabalho do IEP Nº 018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

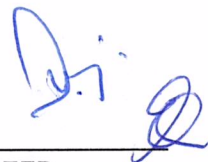
4.1. Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de **R\$ 2.906.430,00 (Dois milhões, novecentos e seis mil e quatrocentos e trinta reais)**, cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de **R\$ 1.671.555,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF do MAPA, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de **R\$ 1.234.875,00 (Um milhão, duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Fica alterado o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento será liberado observando:

2.3. Fica em todo o contrato substituída a palavra SEAD por MAPA/SAF. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.667/19, que transferiu as competências SEAD, até então da Casa Civil da Presidência da República, para o MAPA, que passou a ter em sua estrutura organizacional a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF (artigo 2º, II, letra “e”).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO



3.1. O Plano de Trabalho passa a ter nova configuração, conforme ANEXO integrante deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

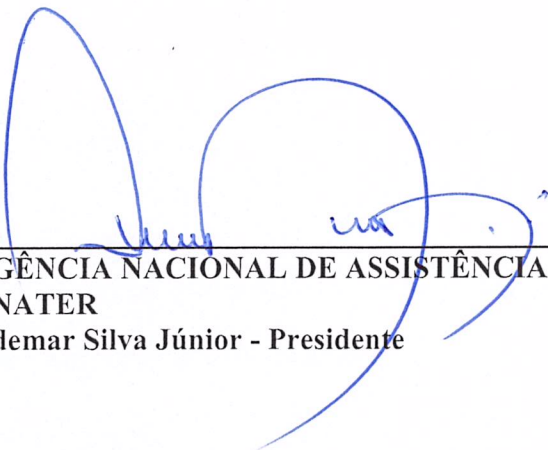
4.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

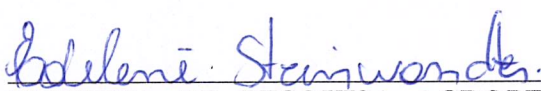
Brasília-DF, 01 de outubro de 2019.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
Ademar Silva Júnior - Presidente

Marco Aurélio Santullo - Diretor Administrativo - ANATER

Benjamin Gomes Maranhão Neto – Diretor Técnico - ANATER



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI
Edilene Steinwandter - Presidente

Edilene Steinwandter
Presidente da Epagri